

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE – CVT

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2021

(do Senhor Deputado Juscelino Filho)

Apresentação: 28/10/2021 17:55 - CVT

REQ n.87/2021

Requer realização de Audiência Pública para tratar da publicização do calendário que estabelece prazo para realização do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção periódico e dos atos advindos deste, instituído pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 e pela Deliberação CONTRAN nº 222, de 27 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para tratar da publicização do calendário que estabelece prazo para realização do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção periódico e dos atos advindos deste, instituído pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 e pela Deliberação CONTRAN nº 222, de 27 de abril de 2021, com a presença de representantes das seguintes organizações:

- SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito);
- ABTOX (Associação Brasileira de Toxicologia);
- TRÂNSITOAMIGO (Associação de Parentes, Amigos e Vítimas do Trânsito);
- SOS Estradas;
- ABRAMET (Associação Brasileira de Medicina do Tráfego);
- ITTS (Instituto de Tecnologias para o Trânsito Seguro).



* C D 2 1 0 4 3 1 3 2 7 9 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a exigência de realização do exame toxicológico periódico de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses para condutores das categorias C, D e E, conforme disposto no art. 148-A, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 14.071/2020, entende-se oportuna a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes para impulsionar a publicização dos prazos estabelecidos por meio da Deliberação CONTRAN nº 222/2021 para realização destes, bem como da aplicação das multas automáticas no caso de descumprimento.

Desde 1º de julho de 2021, conforme previsto na Deliberação CONTRAN nº 222/2021, os motoristas das categorias C, D ou E que não realizarem o exame toxicológico periódico no prazo estabelecido poderão ser multados pelo flagrante do descumprimento e ter suspenso o seu direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses. O problema é que a maior parte desses condutores não tem sequer conhecimento do prazo estabelecido para si.

A partir de 12 de novembro deste ano, os condutores que deixarem de realizar o exame receberão uma multa administrativa automática – multa de balcão – a qual poderá ocasionar um impacto de R\$3bi aos motoristas, uma vez que estes não estão cientes da corrente determinação.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), sendo o órgão máximo executivo de trânsito da União, representa os poderes e deveres da Administração Pública, detendo da competência e dever de articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, para o fim de combater a violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para preservação do ordenamento e da segurança do trânsito (art. 19, inciso III, CTB).

A publicação da norma deve ser o passo inicial da sua implementação, mas a máquina administrativa deve e tem que trabalhar para tornar a norma uma realidade, observada por todos aqueles que serão por ela impactados. E para observar e cumprir uma norma é fundamental que os administrados e jurisdicionados tenham efetivo conhecimento dela. E mais ainda, entendam perfeitamente os procedimentos que devem adotar para cumpri-las com o menor custo pessoal e para a sociedade.



DEPUTADO JUSCELINO FILHO
DEM/MA

Apresentação: 28/10/2021 17:55 - CVT

REQ n.87/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210431327900>

